



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador CHICO DO SINDICATO

Projeto de Lei Nº _____ /2022

Autor: Vereador CHICO DO SINDICATO (AVANTE)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIAÇÃO EXCEDENTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no município de João Pessoa ficam obrigadas a:

I – Identificar os cabos existentes, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei;

II - Realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retiradas dos fios excedentes e demais equipamentos inutilizados, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta lei à rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados.

Art. 3º - Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta lei deverão conter cabeamento identificado.

Art. 4º - Constatado o descumprimento no disposto no art. 1º, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador CHICO DO SINDICATO

Art. 5º - As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento no município de João Pessoa, ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precários, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de João Pessoa.Pb, ou para os consumidores.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição do poste.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminar os riscos.

§ 4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 6º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento. Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 7º - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, o cabeamento telefônico e os demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável das áreas, conforme definido em regulamento, e devidamente isolados da vegetação.

Art. 8º - Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas com base nesta lei, bom como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador CHICO DO SINDICATO

Art. 9º - Os custos decorrentes do disposto nesta lei serão suportados integral e exclusivamente pelas empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento no município de João Pessoa, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 10º - O descumprimento das disposições nos termos do art. 4º desta Lei sujeitará o infrator a multa diária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º - A multa prevista no caput pode chegar a valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por metro linear, além da multa remanescente, se as empresas notificadas não cumprirem no prazo de 30 (trinta dias), após a previsão temporal nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 2º - O descumprimento do prazo de 24(vinte e quatro) horas da notificação, em casos de urgências, a multa será nos termos do parágrafo anterior.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 18 de Abril de 2022.

Francisco Henrique da Silva
(Chico do Sindicato)
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador CHICO DO SINDICATO

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o referido Projeto de Lei em comento, que tem por objetivo obrigar a identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente no município de João Pessoa, de maneira a organizar a rede elétrica urbana do Município, em especial quanto à infraestrutura de cabeamento nos postes. E mais que, os cabos excedentes não servem, senão, apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que os fios soltos, dependurados ou enrolados prejudicam a estética do cenário.

Diante do exposto e da importância da matéria, que irá beneficiar os cidadãos da cidade de João Pessoa, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Francisco Henrique da Silva
(Chico do Sindicato)
Vereador - AVANTE